

CAMPEONATO REGIONAL DE RALIS – AÇORES (VSH) 2010

REGULAMENTO

ACTUALIZAÇÃO EM 08-10-2010

I — Organização

Artigo 1.º — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, organiza em 2010 uma manifestação desportiva denominada CAMPEONATO REGIONAL DE RALIS – AÇORES (VSH) 2010 (CRRA), a qual se regerá pelo Código Desportivo Internacional e seus Anexos, pelas Prescrições Específicas Ralis 2010, Prescrições Gerais Aplicáveis às Provas de Automobilismo e Karting, pelo presente regulamento e seus anexos.

§ Único — Paralelamente com o CRRA 2010 (Condutores), será ainda disputado um CRRA 2010 (Navegadores), que se regerá pelas mesmas regras de participação e pontuação aplicáveis aos Condutores, constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º — As provas que contam para o Campeonato Regional de Ralis (VSH) – Açores 2010 são as seguintes:

MES	DATA	PROVA	ORGANIZADOR
Abril	16.17	XXIX RALI SICAL	TERCEIRA AUT CLUBE
Mai	22.23	RALI DA RIBEIRA GRANDE	GR. DESP. COMERCIAL
Junho	18.19	RALI ILHA AZUL	CLUBE AUT. FAIAL
Agosto	13.14	XXIX RALI ALÉM MAR SANTA MARIA	CL. ASAS DO ATLANTICO
Setembro	24.25	10º RALI ALEM MAR / XXXII ILHA LILÁS	TERCEIRA AUT CLUBE
		<i>RALI LAGOA 2010</i>	<i>PROVA CANCELADA</i>

§ Único — O CAMPEONATO REGIONAL DE RALIS – AÇORES (VSH) 2010 só terá efectividade, desde que se realizem, no mínimo, quatro das provas referidas neste Artigo.

B — Viaturas Inscritas

Artigo 3.º— Às provas de CRRA 2010, serão admitidas todas as viaturas do Grupo VSH (Viaturas sem homologação), com a cilindrada limitada a 3 500 cc. (incluindo já o factor de correcção dos motores equipados com turbo - compressor) que estejam de harmonia com o Código da Estrada, que nunca tiveram homologação FIA/FISA ou que tendo-a tido, esta tenha perdido a sua validade.

§ 1º - Serão ainda, excepcional e igualmente, autorizadas a participar nas mesmas condições dos demais concorrentes, as viaturas Subaru Impreza 555 GC8 (FH 5480), cuja homologação FIA foi prorrogada até 2010.

§ 2º - As viaturas serão divididas de acordo com as seguintes DIVISÕES:

DIVISÃO I – Automóveis de duas rodas motrizes

Categoria 2RM	TODAS AS CILINDRADAS
----------------------	----------------------

DIVISÃO II – Automóveis de quatro rodas motrizes

Categoria 4RM	TODAS AS CILINDRADAS
----------------------	----------------------

§ 3º - Não é autorizada a montagem numa viatura do Grupo VSH, de qualquer motor que provenha de uma viatura cuja homologação FIA se encontre ainda válida, ou de qualquer motor que disponha de homologação FIA em vigor.

C — Concorrentes e Condutores

Artigo 4.º — Em cada prova do CRRA 2010, serão admitidos como Concorrentes, os próprios Condutores e/ou os detentores de licenças colectivas. No caso de o Concorrente não ser o próprio Condutor, o Concorrente deverá ser obrigatoriamente titular de uma Licença Desportiva Regional (ou superior).

§ 1.º — No caso em que o Concorrente não esteja a bordo do veículo, todas as suas obrigações e responsabilidades incumbem, na totalidade, solidariamente e indivisas, ao 1º Condutor designado no Boletim de Inscrição.

§ 2º — Uma equipa será obrigatoriamente constituída por dois elementos, que serão designados por Condutor e Navegador.

§ 3º — O Condutor deverá ser detentor de uma Licença Desportiva de Condutor Regional válida para o ano em curso

§ 4.º — O Navegador deverá ser detentor de uma Licença Desportiva de Condutor Regional ou de uma Licença Desportiva de Navegador (licença NN), válida para o ano em curso. De competição para competição, os Condutores poderão ser acompanhados por Navegadores diferentes.

§ 5.º — Excepcionalmente e desde que o Regulamento Particular da Prova o preveja especificamente, poderão participar nas provas do CRRA 2010 como Condutores, os detentores de Licença Desportiva Nacional ou Internacional emitida pela FPAK e válida para 2010, os quais, contudo, e independentemente da classificação final da prova, não obterão qualquer pontuação para o CRRA 2010, nem retirarão pontos aos restantes Condutores classificados na prova.

§ 6.º — Para que a classificação de um Condutor numa prova seja pontuável para o CRRA 2010, este tomará o compromisso formal de conduzir ele próprio, exclusivamente, o automóvel inscrito durante a totalidade da prova.

§ 7.º — Todo o Condutor, que durante uma competição, não puder, por motivo de força maior, respeitar o compromisso que se refere no presente artigo, deverá comunicar tal facto, por escrito, à Organização da prova, antes da afixação da classificação final da mesma.

§ 8.º — Nesse caso, a classificação do Condutor será considerada para efeitos da prova respectiva, mas não será considerada para efeitos do CRRA 2010.

§ 9.º — Todo o Condutor que faltar ao compromisso que se refere no presente artigo ou que não cumpra o disposto nos parágrafos anteriores, será excluído do CRRA 2010, sem prejuízo de outras sanções que a FPAK entenda vir a aplicar-lhe.

II — ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Artigo 5.º — As competições seleccionadas para o CRRA 2010, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

§ 1º — O percurso comum da prova de estrada deverá estar preferencialmente compreendido entre 60 e 100 quilómetros, evitando-se tanto quanto possível, as vias principais de circulação, nas épocas e horas de grande intensidade de trânsito.

§ 2º — As provas pontuáveis para o CRRA 2010, deverão respeitar integralmente o disposto nas Prescrições Específicas Ralis 2010 e incluirão no seu percurso Provas Especiais.

§ 3º — As Provas Especiais, no seu conjunto, deverão ter, pelo menos, 40 % da quilometragem total do itinerário comum da prova, mas não deverão exceder, no seu total, 60 km.

Nota: Quando as provas do CRRA decorrerem conjuntamente com provas do CRA, caberá ao respectivo Organizador definir a quilometragem total da prova (do CRRA), bem como do conjunto das PE's que a integrem.

Recomenda-se, contudo, que os limites máximos constantes do presente Artigo nos seus § 1º e 3º sejam – sempre que tal se revele possível – respeitados.

§ 4º — Após as verificações técnicas iniciais, os automóveis participantes não ficarão em parque fechado, devendo os concorrentes colocar os seus veículos em Parque de Partida, segundo o horário da prova constante do respectivo Regulamento Particular.

§ 5º — O reconhecimento das Provas Especiais só poderá ser efectuado nos períodos e termos previstos no Art. 14.2 das Prescrições Específicas Ralis 2010.

Contudo, e no caso de uma prova do CRRA se disputar conjuntamente com uma qualquer prova do CRA, será estabelecida uma regra específica para essa prova de acordo com o esquema de reconhecimentos previsto para a prova do referido Campeonato.

§ 6º — Todas as infracções ao regime de reconhecimentos anteriormente descrito implicarão a perda de todas as pontuações no CRRA 2010, bem como a inibição de participar nas restantes provas do CRRA 2010.

§ 7º — A simples presença de um Condutor ou Navegador em locais específicos onde se irá disputar o Rali, será considerada como um reconhecimento.

§ 8º — O número máximo de pneus a marcar em cada prova do CRRA 2010 será de 6 (seis).

§ 9º — Poderá ser prevista uma Prova Complementar de cumprimento obrigatório, a qual independentemente de poder atribuir Prémios Particulares, não poderá constituir factor de desempate na classificação da prova de estrada.

As Provas Complementares não poderão consistir em corridas de velocidade (nomeadamente circuitos ou rampas), sendo exigido aos participantes, a utilização do cinto de segurança e de capacetes.

Artigo 6.º — A Taxa de Inscrição em cada prova do CRRA 2010 é livre.

§ Único — A Taxa de Inscrição incluirá obrigatoriamente o Prémio de Seguro nos termos definidos pelo Artigo 35º das Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting 2010.

Artigo 7.º — A atribuição dos vinte primeiros números de competição em qualquer prova, deverá considerar a seguinte regra:

§ 1º — Na primeira prova do CRRA 2010: segundo a ordem da classificação final do Campeonato Regional de Ralis – AÇORES (VSH) 2009.

§ 2º — Nas provas seguintes: segundo a classificação geral provisória do CRRA 2010, reportada à data do fecho de inscrições para a respectiva prova.

§ 3º — Restantes concorrentes – ao critério do organizador, com base nos seguintes pressupostos: Ordem de inscrição, Palmarés do Condutor e Classificação.

§ 4º — No caso de Condutores reconhecidamente rápidos (que não se encontrem classificados), o Organizador poderá, por excepção ao disposto nos § 1º e 2º, e até a um máximo de CINCO Condutores, atribuir-lhes números de competição entre os primeiros vinte, segundo a ordem que entender como a mais apropriada.

III — CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8.º — Face à anulação da prova RALI LAGOA 2010, para a pontuação final, e atendendo à dispersão geográfica da Região Autónoma dos Açores, serão, por exceção, considerados apenas os TRÊS melhores resultados obtidos por cada Condutor/Navegador nas CINCO diferentes provas integrantes do CRRA 2010.

§ 1º — Para a pontuação no CRRA 2010, serão considerados em cada prova, os pontos obtidos à geral, aos quais serão adicionáveis os pontos correspondentes à classificação obtida na respectiva Divisão.

§ 2.º — Para ser classificado no CRRA 2010, um Condutor/Navegador deverá ter participado num mínimo de duas provas do CRRA 2010.

§ 3º — Os casos de igualdade de pontuação na classificação final do CRRA 2010 serão resolvidos segundo as normas de desempate previstas no § 2º do Art. 23º das “Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting 2010”.

Artigo 9.º — Em cada competição, o Condutor obterá os seguintes pontos, consoante o lugar que lhe couber na classificação geral final:

§ 1º — **GERAL (absoluta)**

1º	20 Pontos	9º	9 Pontos
2º	17 Pontos	10º	8 Pontos
3º	15 Pontos	11º	7 Pontos
4º	14 Pontos	12º	6 Pontos
5º	13 Pontos	13º	5 Pontos
6º	12 Pontos	14º	4 Pontos
7º	11 Pontos	15º	3 Pontos
8º	10 Pontos	Restantes classificados	1 Ponto

§ 2º - **DIVISÃO I – 2 RODAS MOTRIZES**

1º	3 Pontos
2º	2 Pontos
3º	1 Pontos

A partir do 4º classificado (inclusive) será atribuído 1 ponto a todos os restantes Condutores classificados

§ 3º - **DIVISÃO II – 4 RODAS MOTRIZES**

1º	2 Pontos
2º	1 Pontos

A partir do 3º classificado (inclusive) será atribuído 1 ponto a todos os restantes Condutores classificados

IV — PRÉMIOS

Artigo 10.º — Apenas para efeito de atribuição de prémios segundo a classificação final de cada uma das provas que integram o CRRA 2010, os Organizadores deverão considerar a seguinte divisão mínima por Classes:

DIVISÃO I – Automóveis de duas rodas motrizes

Classe I	Cilindrada até 1600 cc
Classe II	Cilindrada de 1601 cc até 2000 cc
Classe III	Cilindrada superior a 2000 cc

DIVISÃO II – Automóveis de quatro rodas motrizes

Classe IV	Todas as cilindradas
------------------	----------------------

§ 1º — Segundo a classificação correspondente a cada uma das Classes que para o efeito de prémios na prova estiverem definidas no respectivo Regulamento Particular da prova, os Organizadores obrigar-se-ão a atribuir, no mínimo, Taças ou Troféus, aos três primeiros classificados em cada uma das Classes.

§ 2º — Contudo, e se numa Classe, se vier a verificar que na Lista de participantes autorizados a tomar parte na competição, apenas constam em relação a essa Classe um total igual ou inferior a 5 (cinco) Concorrentes, os Organizadores apenas deverão atribuir obrigatoriamente Taças ou Troféus à equipa melhor classificada nessa Classe.

§ 3º – Nos termos previstos no § 4.º do Art.º 34º das PGAPAK 2010, a não comparência na cerimónia de distribuição de prémios de uma prova, sem prévia justificação por parte de Condutor (es) premiado (s), será punida disciplinarmente.

Artigo 11.º — Ao Condutor, que totalizar o maior número de pontos na classificação final do CRRA 2010, será atribuído o título de CAMPEÃO REGIONAL DE RALIS – AÇORES (VSH) 2010.

§ 1º — Aos vencedores (Condutor e Navegador) do CRRA 2010 serão atribuídos Troféus. Aos segundos e terceiro classificados (Condutor e Navegador) serão atribuídas Taças.

§ 2º — Serão ainda atribuídas Taças às Senhoras melhor classificadas (Condutor e Navegador) no CRRA 2010.

§ 3º — Os prémios da classificação final no CAMPEONATO REGIONAL DE RALIS – AÇORES (VSH) 2010 serão entregues nos termos definidos no Artigo 43.º das “Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting 2010”.

V — Reclamações – Apelos – Modificações

Artigo 12.º — Quaisquer reclamações ou Apelos devem ser apresentados nos termos definidos no CDI bem como nos artigos 24º., 25º., 26º. e 27º. das “Prescrições Gerais aplicáveis às provas de Automobilismo e Karting 2010”.

Artigo 13.º — Todos os casos não previstos neste Regulamento, bem como eventuais dúvidas originadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

Artigo 14.º. – Qualquer modificação ao presente regulamento será introduzida no texto regulamentar em caracteres destacados a “**bold**” e no topo do texto surgirá a menção

ACTUALIZAÇÃO EM (data)

A validade de tais alterações terá efeitos imediatos a partir da data constante nessa referência e da sua conseqüente publicação no site oficial da FPAK – www.fpak.pt.